DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Fls. 16
Ass.

Nº 1072/2016 - Portaria Instauradora de Processo Administrativo Disciplinar
O Defensor Público Geral, usando a atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 124, de 02 de julho de 2008, RESOLVE:
Face a necessidade de instalação de comissão processante, designar o Excelentíssimo Defensor Público, Carlos Alberto Cavalcanti de Oliveira, como presidente; e as Excelentíssimas Defensoras Públicas, Ana Elizabeth Moreira Neves, como membro; Maria Zuleika Rodrigues de Almeida, como membro; e o servidor público Alexandre Vance Harrop, como secretário, para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar os fatos narrados na Representação nº 2016.00.000010, conforme os termos direcidos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, em desfavor de M.C.S.D, Defensor (a) Público (a), devendo a comissão processante iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria, citando, notificando e intimando de tudo, desde o início, o representado (a).

Nº 1073/2016 - Portaria Instauradora de Processo Administrativo Disciplinar
O Defensor Público Geral, usando a atribuição que lhe confere a Lei Complementar nº 124, de 02 de julho de 2008, RESOLVE:
Face a necessidade de instalação de comissão processante, designar a Excelentíssima Defensora Pública, Ana Elizabeth Moreira Neves, como presidente; o Excelentíssimo Defensor Público, Antonio Torres de Carvalho Pires, como membro; e a Excelentíssima Defensora Pública, Aeda Correia de Siqueira, como membro; e o servidor público Alexandre Vance Harrop, como secretário, para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar incumbida de apurar os fatos narrados na Representação nº 2016.00.000001, conforme os termos direcidos pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública do Estado, em desfavor de V.S.F.R, Defensor (a) Público (a), devendo a comissão processante iniciar os trabalhos tão logo seja publicada esta portaria, citando, notificando e intimando de tudo, desde o início, o representado (a).

EDITAL DO 33º CONCURSO DE PROMOÇÃO PARA PROVIMENTO DOS CARGOS VAGOS NA CARREIRA DEFENSOR PÚBLICO, CLASSE DPE III, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

O Defensor Público-Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 124, de 02.07.2008,
CONSIDERANDO a existência de 09 (nove) cargos vagos de Defensor Público do Estado de Pernambuco, na classe DPE-II.
CONSIDERANDO a existência de 02 (dois) cargos vagos de Defensor Público do Estado de Pernambuco, na classe DPE-III.
CONSIDERANDO a existência de 02 (dois) cargos vagos de Defensor Público do Estado de Pernambuco, na classe DPE-IV.
CONSIDERANDO que o provimento das vagas existentes somente poderá ser efetuado por meio de promoção.
CONSIDERANDO os estudos realizados por um grupo de Defensores Públicos e pelo Setor de Recursos Humanos desta Instituição.
CONSIDERANDO o interesse público em preencher todos os cargos de Defensor Público do Estado de Pernambuco, que se encontram vagos, da maneira mais célere possível.
CONSIDERANDO a lista de antiguidade publicada no Diário Oficial do Estado.
CONSIDERANDO que as promoções ocorrem, alternadamente, por antiguidade e merecimento
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco decidiu, em reunião ocorrida no dia 30 (trinta) de abril de 2013, que a Resolução nº 17/2012, publicada no D.O.E de 06-12-12, que fixa os critérios de merecimento é válida, mas precisa de regulamentação, de forma que tem seus efeitos suspensos por prazo indeterminado.
CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2015, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, que concedeu a progressão por desempenho na mudança horizontal de faixa, para o de valor mais elevado, a todos os Defensores Públicos do Estado de Pernambuco.
RESOLVE.
Art. 1º. Abrir concurso de promoção aos Defensores Públicos para o preenchimento de 02 (dois) cargos vagos de Defensor Público DPE-II, classe E; 02 (dois) cargos vagos de Defensor Público DPE-III, classe E; e 02 (dois) cargos vagos de Defensor Público DPE-IV, classe E;
Art. 2º. A promoção de que trata o presente Edital seguirá os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente sendo que, para fins de promoção por merecimento, será utilizado o de antiguidade, atestando-se os demais requisitos legais.
§1º. A promoção recairá no mais antigo da classe, determinada a posição pelo tempo de efetivo exercício na mesma.
§2º. Havendo empate, o impasse de classificação resolver-se-á em favor do candidato que tiver:
I- maior tempo na carreira;
II- maior tempo de serviço público estadual;
III – maior tempo de serviço público;
IV – maior idade.
§3º. As promoções serão efetivadas por ato do Defensor Público-Geral, após processamento e julgamento pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.
§4º. É facultada a recusa à promoção, no momento da escolha de sua vaga, durante a sessão do processo de promoção, sem prejuízo do critério para preenchimento da vaga recusada.
Art. 3º. Para o Concurso de Promoção para a classe DPE II, todos os Defensores Públicos da classe DPE I estarão automaticamente inscritos; para a classe DPE III, todos os Defensores Públicos da classe DPE II estarão automaticamente inscritos; e para a classe DPE IV, todos os Defensores Públicos da classe DPE III estarão automaticamente inscritos.
Art. 4º. Serão considerados inscritos todos os Defensores Públicos, independentemente de preencherem o critério contido no art. 25 da Lei Complementar nº. 20, de 09 de junho de 1998, uma vez que, na ausência de Defensores com os requisitos mencionados no referido artigo, poderão concorrer os demais Defensores Públicos das outras classes.
Art. 5º. O Defensor Público-Geral homologará o resultado da promoção, após o julgamento de eventuais impugnações e aprovação no Conselho Superior, determinando a publicação no Diário Oficial do Estado.
Art. 6º. Os Defensores Públicos promovidos entrarão, imediatamente, em exercício no órgão de atuação, após a publicação do respectivo ato de promoção em Diário Oficial do Estado.
Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Art. 8º. Os efeitos financeiros decorrentes da aplicação da promoção serão válidos a partir de 1º de janeiro de 2017.
Art. 9º. A promoção de que trata este edital se dará nos termos da legislação em vigor.
Art. 10. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRITÉRIOS PARA PROMOÇÃO.....QUANTIDADE DE VAGAS
Promoção por antiguidade de DPE-I para DPE-II.....09;
Promoção por antiguidade de DPE-II para DPE-III.....02;
Promoção por antiguidade de DPE-III para DPE-IV.....02;
TOTAL DE VAGAS DPE-II; III e IV.....13

Nº 1074/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 19 de Outubro de 2016. Resolve promover a Excelentíssima Defensora Pública **HELLENA PINTOR BEZERRA LEITE**, matrícula nº 2976850, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1075/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento da deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão em 19 de Outubro de 2016. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **RODRIGO COSTA DE LIMA FURTADO**, matrícula nº 2976850, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1076/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 19 de Outubro de 2016. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **GEORGE FREITAS GREGORIO DA SILVA**, matrícula nº 2976641, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1077/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 19 de Outubro de 2016. Resolve promover a Excelentíssima Defensora Pública **ELOISA HELENA DE OLIVEIRA SIQUEIRA RODRIGUES**, matrícula nº 2976760, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1078/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 19 de Outubro de 2016. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **RAUFFER RODRIGUES GONÇALVES**, matrícula nº 2976751, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1079/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 19 de Outubro de 2016. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **JOSÉ BATISTA DE MORAES**, matrícula nº 2976684, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1080/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 19 de Outubro de 2016. Resolve promover a Excelentíssima Defensora Pública **JUANA VIANA DURIQUES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 2976706, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1081/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 26 de Dezembro de 2016. Resolve promover a Excelentíssima Defensora Pública **MARIA LUIZA RAMOS VIEIRA SANTOS**, matrícula nº 1194941, para cargo de DPE-IV "E", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1082/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada 26 de Dezembro de 2016. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **WELLINGTON NAPOLEÃO DE ARAUJO LEÃO**, matrícula nº 1197835, para cargo de DPE-IV "E", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1083/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 26 de Dezembro de 2016. Resolve promover a Excelentíssima Defensora Pública **WILLAYNE DIAS DE SOUZA LEÃO ALBUQUERQUE**, matrícula nº 2973022, para cargo de DPE III "E", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1084/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada 26 de Dezembro de 2016. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **GERALDO TEIXEIRA DOS SANTOS JÚNIOR**, matrícula nº 2972505, para cargo de DPE-II "E", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1085/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada em 26 de Dezembro de 2016. Resolve promover a Excelentíssima Defensora Pública **KEILA REID SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 2976714, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

Nº 1086/2016 - O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, em cumprimento de deliberação do **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em sessão realizada 26 de Dezembro de 2016. Resolve promover o Excelentíssimo Defensor Público **IGOR ARAUJO DE ARRUDA**, matrícula nº 2976676, para cargo de DPE-II "B", em razão da promoção ter obedecido dispositivos legais aplicados na fundamentação, cujos efeitos financeiro ocorrerão a partir de 01 de Janeiro de 2017.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Defensor Público-Geral do Estado

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em sessão realizada no dia 28 de Dezembro de 2016, resolveu por unanimidade alterar a redação do Art. 2º da resolução nº 13/2016, que originalmente veio a ser aprovada com a seguinte redação: "Art. 2º Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar que atenda, cumulativamente, às seguintes condições:" dando nova redação a tal dispositivo que passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º Presume-se necessitada a pessoa natural integrante de núcleo familiar que atenda, alternativamente, às seguintes condições:"

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Conselheiro Nato
Subdefensor Público Geral do Estado
ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA
Conselheira Nata
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado
LUCIANO CAMPOS BEZERRA
Conselheiro Eleito
DALVA LÚCIA DE SÁ MENEZES CARVALHO
Conselheira Eleita
MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE
Conselheira Suplente
ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES
Conselheiro Suplente

RESOLUÇÃO DO CSDP/PEN Nº. 14, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a Regulamentação de honorários provenientes de ações patrocinadas pela Defensoria Pública, em razão de aplicação do princípio da sucumbência, e dá outras providências.
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, nos termos do poder normativo que lhe foi conferido pelo Art. 102 da Lei Complementar Federal nº 80 de 12 de Janeiro de 1994.
CONSIDERANDO, as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, notadamente o § 2º do Art. 134 e o art. 168 que de forma expressa conferiram autonomia administrativa, funcional e financeira as Defensorias Públicas Estaduais.
CONSIDERANDO, a competência da Defensoria Pública Geral do Estado de Pernambuco para a postulação e defesa dos direitos e interesses dos necessitados, em todos os graus e instâncias, estabelecida no Art. 4º da Lei Complementar Federal nº 80/94;
CONSIDERANDO, que inclui à própria Defensoria Pública do Estado executar e receber as verbas sucumbências decorrentes de sua atuação, inclusive quando devidas por qualquer entes públicos, destinando-as a fundos geridos pela Defensoria Pública do Estado e destinados, exclusivamente, ao aparelho da Defensoria Pública e à capacitação profissional de seus membros e servidores, nos termos do Art. 4º, Inciso XXI, da Lei Complementar nº 80 de 12 de Janeiro de 1994,
CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de melhor promover a fiscalização e execução de honorários em favor da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;
RESOLVE:
Art. 1º. Fica criado o Núcleo de Coordenadoria de verbas Sucumbências no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.
Art. 2º. Compete a este Núcleo acompanhar e auxiliar os Defensores Públicos no cumprimento de sentença e execução dos honorários da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, a recuperação de honorários em processos arquivados e o controle das verbas depositadas na conta bancária da instituição.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Conselheiro Nato
Subdefensor Público Geral do Estado
ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA
Conselheira Nata
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado
LUCIANO CAMPOS BEZERRA
Conselheiro Eleito
DALVA LÚCIA DE SÁ MENEZES CARVALHO
Conselheira Eleita
MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE
Conselheira Suplente
ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES
Conselheiro Suplente

RESOLUÇÃO DO CSDP/PEN Nº. 15, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016.
Dispõe sobre a Regulamentação do Auxílio Alimentação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras Providências
O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das competências que lhe confere o Art. 2º da Lei Complementar nº 1125/2016.
CONSIDERANDO, que a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui autonomia Funcional e Administrativa, podendo praticar atos de Gestão Financeira e de pessoal, inclusive elaboração de sua folha de pagamento;
CONSIDERANDO, que compete ao Conselho Superior regulamentar as normas legais que regem a concessão de gratificações, adicionais, indenizações e quaisquer outras vantagens aos Defensores Públicos do Estado de Pernambuco;
CONSIDERANDO, que os Defensores fazem jus ao auxílio-alimentação nos termos da Lei 1125/2016;
RESOLVE:
Art. 1º. O Auxílio-Alimentação será concedido aos Defensores Públicos do Estado, ativos, nos termos desta Resolução:
Art. 2º O auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, terá seu valor fixado em R$ 1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) e deverá ser atualizado anualmente com base no mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente;
§ 1º O reajuste anual, previsto no caput, será implementado por ato deste Conselho, tendo em conta a legislação vigente do Estado de Pernambuco e a disponibilidade orçamentária.
Art. 3º O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente na folha de pagamento do mês anterior ao da competência do benefício.
Art. 4º O auxílio-alimentação não será, em hipótese alguma:
I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos, pensão ou considerado vantagem para quaisquer efeitos;
II - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
III - incluído no cálculo de teto remuneratório ou na base de incidência para a contribuição previdenciária e para o imposto de renda na fonte.
Art. 5º A concessão do auxílio-alimentação será independentemente de requerimento.
Parágrafo único. Observado o disposto no caput deste artigo, o Defensor Público que ingressar na instituição após a edição desta Resolução fará jus ao auxílio-alimentação a contar da data de efetivo exercício.
Art. 6º O auxílio-alimentação será cancelado ex officio quando ocorrer:
I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo, aposentadoria ou falecimento do beneficiário;
II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;
III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.
§ 1º O beneficiário poderá requerer, a qualquer tempo, observado o disposto no art. 5º, a exclusão do benefício.
Art. 7º O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:
I – licença ou afastamento sem remuneração;
II – afastamento para estudo ou missão no exterior;
III – suspensão em virtude de pena disciplinar, durante o período de sua duração;
IV – falta injustificada e não compensada;
V – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;
VI – licença para o serviço militar;
VII – licença para atividade política;
VIII – afastamento para exercício de mandato eletivo; IX – afastamento para servir em organismo internacional;
§ 1º O benefício será automaticamente restabelecido a partir da cessação do fato que deu motivo à sua suspensão.
§ 2º O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, em gozo de licença-maternidade ou paternidade e ainda ao presidente de entidade de classe, por força do disposto no art. 126-A da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.
§ 3º Ao caso de pagamento indevido do auxílio-alimentação, em não sendo o caso de compensação, poderão ser descontados dos proventos no mês subsequente ao da apuração.
Art. 8. Compete à Coordenadoria de Gestão a operacionalização das medidas relativas ao benefício de que trata a presente Resolução, precipuamente no que concerne a sua concessão e pagamento.
Art. 9. O Conselho Superior poderá baixar normas complementares, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do auxílio-alimentação.
Art. 10. O custeio do auxílio-alimentação será feito com recursos da Defensoria Pública do Estado consignados na lei orçamentária.
Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.
Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
Conselheiro Presidente
Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ FABRÍCIO SILVA DE LIMA
Conselheiro Nato
Subdefensor Público Geral do Estado
ANA MARIA OLIVEIRA DE MOURA
Conselheira Nata
Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado
LUCIANO CAMPOS BEZERRA
Conselheiro Eleito
DALVA LÚCIA DE SÁ MENEZES CARVALHO
Conselheira Eleita
MARIA ELIANE NOGUEIRA LEITE
Conselheira Suplente
ANTÔNIO TORRES DE CARVALHO PIRES
Conselheiro Suplente

Comissão Permanente de Licitação

HOMOLOGAÇÃO
Pela presente, homologo o Processo Licitatório nº 84 /2016, Pregão Presencial nº 02/2016, referente à contratação de pessoa jurídica, para a prestação de serviços técnicos de apoio a gestão, para eventual contratação através de Registro de Preço, atendendo as necessidades desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, à pessoa jurídica AGUIAR AUDITORIA E CONSULTORIA EIRELI - ME, CNPJ nº 23.474.574/0001-05, no valor global de R$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil).
Recife, 28 de dezembro de 2016.
MANOEL JERONIMO DE MELO NETO
Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco

AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 86/2016
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2016
REGISTRO DE PREÇO
A Defensoria Pública do Estado de Pernambuco torna público a quem interessar que promoverá certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, visando à formação de registro de preço, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica, para impressão da agenda, ano 2017, desta Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, através do Portal Eletrônico de Compras Governamentais, no endereço www.gestaoeompras.pe.gov.br, a ser realizado as 09:30hrs (horário de Brasília), do dia 11/01/2017. Recife, 28 de dezembro de 2017. Armando Cesar Tomaz – Pregoeiro. Manoel Jerônimo de Melo Neto – Defensor Público Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL
Manoel Jerônimo de Melo Neto

SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL
José Fabrício Silva de Lima

SUBDEFENSOR DE CAUSAS COLETIVAS
Henrique Costa da Veiga Seixas

SUBDEFENSORA CÍVEL DA CAPITAL
Jeovana Carmem Colaço Drummond

SUBDEFENSOR CRIMINAL DA CAPITAL
José Antônio Fonseca de Mello

SUBDEFENSORA DE RECURSOS
Roberta Rodrigues Pitanga de Macedo

SUBDEFENSORA DA REGIÃO METROPOLITANA
Andréa Nousa M. Lundgren de Moraes

SUBDEFENSOR DO INTERIOR
Jocelino Nunes Neto

CORREGEDORA GERAL
Ana Maria Oliveira de Moura

CORREGEDORA AUXILIAR
Sandra Quaresma de Lima

CORREGEDOR AUXILIAR
Gabriel Maciel Gondim

COORDENADOR DE GESTÃO
Roberto Vitorino Teixeira Neto

CONTROLADOR GERAL
Celso Antônio Rodrigues da Fonseca Júnior

CHEFE DE GABINETE
Maria do Carmo V. Falcão Tabosa

ASSESSORIA DE GABINETE
Defensores: José Antônio Fonseca de Mello e Cristiana Magalhães P. de Melo

ASSESSORIA DE IMPRENSA
Fátima Freire DRT/PE 2340

DIAGRAMAÇÃO
Edvaldo Celestino

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Endereço: Rua Marquês do Amorim, nº 127,
bairro: Boa Vista, Recife-PE - CEP 50.070.330
Fone: (81) 3182-3700
Call Center: 0800 081 0129
e-mail: comunicacaodppe@gmail.com
Facebook: Defensoria Pública do Estado de Pernambuco

www.defensoria.pe.def.br

322
CPL